

## CAPÍTULO 13

### A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS NO DIREITO BRASILEIRO

**Fábio Henrique Curan**

Doutorando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP).

---

#### RESUMO

Este artigo visa analisar a efetividade da execução das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no contexto do sistema jurídico brasileiro. Busca-se compreender os desafios e as possíveis soluções para garantir o cumprimento das decisões da CIDH no país. A Corte Interamericana de Direitos Humanos é importante instrumento na proteção e promoção dos direitos fundamentais. Porém, a eficácia das suas sentenças depende da sua implementação pelos Estados partes, incluindo o Brasil. Diante disso, é fundamental examinar como o sistema jurídico brasileiro lida com a execução das decisões da CIDH, identificando obstáculos e oportunidades para fortalecer a proteção dos direitos humanos no país. Esta pesquisa baseia-se em uma abordagem qualitativa, utilizando uma análise bibliográfica em artigos científicos e documentos relacionados ao tema. A seleção criteriosa e a análise crítica dessas fontes permitirão identificar tendências, lacunas e perspectivas relevantes sobre a execução das sentenças da CIDH no direito brasileiro. A investigação da temática contribuirá para o desenvolvimento de propostas e recomendações destinadas a fortalecer o sistema de proteção dos direitos humanos no Brasil, em consonância com as obrigações internacionais assumidas pelo país.

**Palavras-chave:** Corte Interamericana de Direitos Humanos. Execução de Sentenças. Direito Brasileiro. Proteção dos Direitos Humanos. Efetividade Jurídica.

#### 1. INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos humanos é uma preocupação fundamental em qualquer sociedade democrática, refletindo não apenas valores éticos, mas também compromissos jurídicos e políticos assumidos pelos Estados. Nesse contexto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emerge como uma instituição elementar na defesa e promoção dos direitos

fundamentais no continente americano.

Através da interpretação e aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a CIDH é um primordial destaque na jurisdição internacional, emitindo sentenças que visam corrigir violações de direitos humanos cometidas pelos Estados membros.

No entanto, a eficácia das sentenças proferidas pela CIDH está diretamente ligada à sua implementação pelos Estados partes, e o Brasil, como signatário da Convenção Americana, não está isento dessa obrigação. A execução das decisões da CIDH no contexto do direito brasileiro é um tema de grande relevância e complexidade, que suscita questionamentos sobre a capacidade do sistema jurídico nacional em garantir o cumprimento de tais determinações.

Esta investigação propõe uma reflexão sobre a interação entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o direito brasileiro, focalizando especificamente na execução das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Assim, serão abordadas questões relacionadas aos desafios enfrentados, às estratégias adotadas e às perspectivas de aprimoramento desse processo, visando fortalecer a proteção dos direitos humanos no Brasil e promover uma maior efetividade das decisões internacionais.

## **2. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**

As novas dinâmicas sociais e legais que surgem são de suma importância e, portanto, devem buscar abordagens abrangentes para resolver problemas, especialmente com uma perspectiva de relativizar ou mitigar o conceito tradicional de soberania, a fim de proteger e promover os Direitos Humanos. Isso implica compreender tanto os limites quanto às possibilidades de contribuição para a resolução de problemas em diferentes contextos, como proposto no estudo em questão, dentro de uma sugestão de mudança legislativa futura. Assim, à medida que o direito constitucional evolui, as constituições não devem apenas listar direitos, especialmente no contexto transnacional dos Direitos Humanos, mas também devem garantir sua efetivação e preservação, inclusive em um contexto internacional. Esse é exatamente o foco da evolução do constitucionalismo democrático e da participação de organizações internacionais dedicadas a garantir a efetividade dos Direitos Humanos, reconhecidos como fundamentais (Braga; Gonçalves Júnior, 2022).

Em 1959, visando abordar as violações de direitos humanos registradas em várias nações, a Organização dos Estados Americanos (OEA) estabeleceu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), incumbida de promover e proteger os direitos humanos nas Américas. Em 1979, foi estabelecida a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que faz parte do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH). A CIDH opera com base em três pilares principais: o sistema de petições individuais; a vigilância da situação dos

direitos humanos nos Estados-membros; e a atenção às questões temáticas prioritárias. A Comissão também enfatiza a importância de prestar atenção às populações, comunidades e grupos que historicamente foram alvo de discriminação (Andrade *et al.*, 2022).

O sistema interamericano de direitos humanos é uma estrutura jurídica e institucional de extrema relevância para a proteção e promoção dos direitos fundamentais. O Pacto de San José da Costa Rica, também referido como Convenção Americana de Direitos Humanos, publicado em 1969, é reconhecido como um marco político e jurídico na salvaguarda, observância e fomento dos Direitos Humanos, especialmente na região das Américas (Andrade; Machado; Carvalho, 2019).

Santos (2023) aponta que a questão do alcance do direito internacional é ainda mais complexa do que em outros ramos do direito. O sucesso do sistema internacional de proteção dos direitos humanos depende da implementação efetiva das decisões internacionais, pois somente isso pode assegurar a confiança e credibilidade dos órgãos internacionais. Surge, portanto, a dúvida sobre a eficácia de assumir um compromisso internacional para efetivar direitos humanos que já foram ignorados internamente, se o cumprimento dependerá principalmente da vontade política do Estado comprometido. A obtenção de poder e capacidade sancionatória ainda é um grande desafio para o direito internacional, especialmente em nível global. Nesse contexto, as Cortes de Direitos Humanos têm desempenhado um papel significativo na promoção dos direitos humanos nos sistemas regionais. Esse papel é especialmente relevante quando as instituições nacionais falham em agir, consolidando assim a jurisprudência internacional como um importante meio de concretização dos direitos humanos.

Uma das peças centrais desse sistema é a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada em San José, Costa Rica. A CIDH é responsável por interpretar e aplicar a Convenção Americana, além de outros instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelos Estados membros. Suas decisões têm autoridade vinculativa e visam corrigir violações de direitos humanos cometidas pelos Estados, garantindo reparação às vítimas e promovendo a justiça e a responsabilização. O Decreto Lei número 2.191 estabeleceu que se caso o Poder Legislativo não atue para revogar leis em conflito com a Convenção, o Poder Judiciário ainda está obrigado a respeitar a Convenção e, portanto, não aplicar leis que a contradigam. Se o Estado adotar tais leis em violação às obrigações assumidas, especialmente em conformidade com as normas da CIDH, ele deve ser responsabilizado internacionalmente (Piucco, 2019).

No entanto, a eficácia do sistema interamericano de direitos humanos nem sempre é garantida. Uma das principais questões enfrentadas é a implementação das decisões da CIDH pelos Estados partes. Muitas vezes, os governos relutam em cumprir integralmente as sentenças da Corte. Isso levanta preocupações sobre a legitimidade e a autoridade da

CIDH, bem como sobre a efetividade do sistema como um todo. Obter autoridade e competência sancionadora continua sendo um desafio significativo para o direito internacional, principalmente em escala global. É dentro desse contexto que as Cortes de Direitos Humanos têm desempenhado necessária atuação na promoção dos direitos humanos nos sistemas regionais. Especialmente quando as instituições nacionais falham em agir, como ocorre em nosso país, a jurisprudência internacional se estabelece como um campo crucial para efetivar os direitos humanos (Santos, 2023).

Outrossim, a morosidade processual brasileira é um dos dilemas que fazem a Corte se movimentar quando procurada. “O Brasil já foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre outros motivos, pela lentidão do Poder Judiciário” (Lima; Freitas, 2022, p. 239).

Apesar desses desafios, o sistema interamericano de direitos humanos também apresenta importantes conquistas e avanços quando condena Estados pela sua morosidade ou ausência. A atuação da CIDH tem contribuído para a consolidação do Estado de Direito, o fortalecimento da proteção dos direitos, principalmente das minorias e grupos vulneráveis. Suas decisões têm influenciado a legislação nacional, estimulado o debate público e promovido mudanças positivas na legislação e nas políticas dos Estados membros.

No mais, o sistema interamericano de direitos humanos é uma ferramenta essencial na luta pela justiça, igualdade e dignidade na região das Américas. Contudo, sua eficácia depende não apenas da atuação da CIDH e de outras instituições, mas também do compromisso dos Estados membros em respeitar e proteger os direitos humanos de todas as pessoas sob sua jurisdição.

### **3. A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

O propósito primordial da Corte IDH consiste em garantir a defesa dos direitos humanos no continente americano, analisando as queixas e fornecendo orientações sobre a proteção e reparação aos Estados membros da OEA por meio dos recursos apropriados. Mesmo na ausência de uma violação direta, todo indivíduo, grupo ou entidade tem o direito de apresentar uma reclamação à CIDH. Para os requerentes, o objetivo principal de sua denúncia perante a CIDH não se limita apenas a buscar reparações individuais, mas também a estabelecer precedentes que possam ter implicações na comunidade, na legislação e nas políticas públicas. As queixas são submetidas à Comissão por meio de petições apresentadas por indivíduos, grupos ou organizações contra um Estado-membro, utilizando diversos meios, como o Portal do Sistema Individual de Petições, fax, e-mail ou correio postal. Vale ressaltar que a Comissão só pode analisar uma denúncia após o esgotamento dos recursos judiciais internos (Andrade *et al.*, 2022).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, como entidade

responsável por promover a justiça em casos de violação dos direitos dos Estados-membros, emite decisões nas quais declara esses Estados responsáveis por violações das garantias estabelecidas na Convenção ou em outros instrumentos de proteção, e também específica como devem reparar as vítimas. O propósito dessas decisões é compensar os danos sofridos pelas vítimas. Para garantir isso, a CIDH monitora o cumprimento das decisões emitidas. Após um período, avalia o progresso e, se houver descumprimento, estabelece um novo prazo (Pardo Martinez, 2022).

No contexto brasileiro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem sua influência de modo substancial, moldando, de certo modo, a interpretação e a aplicação das normas de direitos humanos no país dependendo do caso e de algumas situações.

Desde o seu estabelecimento, cortes e tribunais internacionais têm enfrentado desafios na produção de normas por meio de decisões judiciais. De acordo com a teoria tradicional de produção normativa do ordenamento internacional, o papel atribuído aos órgãos judiciais seria simplesmente o de aplicar as normas jurídicas existentes produzidas por outros sujeitos do ordenamento internacional, especialmente os Estados. No entanto, à medida que as instâncias judiciais começaram a ampliar o alcance de certas normas, contribuindo para o desenvolvimento do direito internacional, surgiram questões sobre os limites e poderes da constelação judicial internacional. Como uma corte cujo foco hermenêutico é a proteção dos direitos humanos, uma categoria de direitos historicamente significativa, espera-se que ela assumira uma postura progressista. Em várias ocasiões, a Corte Interamericana foi responsável por consolidar a interpretação "pro persona", atribuindo significado aos direitos que deve aplicar de acordo com a Convenção Americana. Essas atividades, características das cortes de direitos humanos, e suas técnicas interpretativas de natureza teleológica ou evolutiva têm sido objeto de análise pela comunidade jurídica (Lima; Felipe, 2022).

A adesão do Brasil à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, reconhecendo que tratados internacionais de direitos humanos fazem parte do conjunto constitucional de direitos a serem defendidos, observados e fomentados pelo país, trouxe consigo a submissão às decisões e jurisdição da CIDH. Desde então, a Corte tem exercido papel ativo na análise de casos que envolvem violações de direitos humanos no Brasil, emitindo sentenças que estabelecem padrões e princípios jurídicos fundamentais (Andrade; Machado; Carvalho, 2019).

Um dos aspectos mais marcantes da atuação da CIDH no Brasil é a sua contribuição para a responsabilização do Estado por violações de direitos humanos. A Corte tem se debruçado sobre casos emblemáticos como o acesso à justiça, entre outros. Suas decisões têm sido fundamentais para garantir a justiça e a reparação às vítimas, além de promover mudanças estruturais nas políticas públicas e no sistema judiciário brasileiro. Porém, o

desafio central está na urgência de garantir que as decisões da Corte Interamericana não se restrinjam a simples declarações de princípios, mas realmente resultem na responsabilização dos Estados e na correção das violações dos direitos humanos. A ausência de meios eficazes de implementação pode prejudicar a credibilidade do sistema de justiça internacional e enfraquecer os esforços para assegurar o respeito aos direitos humanos em toda a região das Américas (Corrêa; Espolador, 2023).

Neste contexto, o papel fundamental do Direito Internacional dos Direitos Humanos em tais situações é estabelecer a obrigação do Estado de realizar os procedimentos necessários em prol dos direitos humanos. Os Estados não têm liberdade absoluta para decidir se vão ou não proteger os direitos humanos; todos os órgãos internos devem encontrar maneiras de aplicar os tratados de direitos humanos ratificados, pois a responsabilidade é de todo o Estado. Ao ratificar os tratados de direitos humanos, os Estados comprometem-se a considerar que os direitos consagrados nesses instrumentos fazem parte do conjunto normativo interno. Devido à hierarquia das leis, a maioria dos Estados latino-americanos inclui esses tratados como parte de seus ordenamentos jurídicos, dispensando a necessidade de uma lei específica para sua implementação (Piucco, 2019).

Outrossim, é relevante notar que diferentes órgãos governamentais podem agir de forma conflitante dentro do âmbito nacional. Portanto, diferentes entidades governamentais podem adotar abordagens legais independentes entre si, e tais abordagens podem ser tanto divergentes quanto consistentes com a obrigação estabelecida pela Corte. Assim, em situações de impasse institucional, as decisões da Corte podem respaldar a autoridade legal daqueles órgãos, instituições ou atores cujas ações estejam mais alinhadas com o regime regional de direitos humanos e repreender atos que estejam em contradição com o mesmo regime. Esse conflito entre órgãos governamentais e a presença de atores domésticos com perspectivas legais distintas destacam as limitações de considerar o Estado como uma entidade monolítica ou de realizar análises de eficácia limitadas a uma perspectiva centrada no Estado ou à visão convencional de soberania (Calabria, 2017).

Assim, as decisões da Corte Internacional geralmente requerem uma gama de medidas de reparação, desde restituição até reformas políticas. Implementar todas essas medidas de maneira apropriada e eficiente pode ser complicado, demandando recursos substanciais e cooperação dos Estados envolvidos. A execução das decisões pode entrar em conflito com as leis internas dos Estados, especialmente quando se trata de reformas legislativas ou da revogação de leis que não estão alinhadas com os tratados de direitos humanos. Isso pode gerar resistência e atrasos na aplicação das sentenças. Em algumas situações, os Estados podem usar leis de anistia ou prazos de prescrição para evitar investigar e punir os responsáveis por violações graves dos direitos humanos. A Corte Internacional tem enfatizado que tais práticas são inaceitáveis, mas a

resistência persiste (Corrêa; Espolador, 2023).

Apesar dos desafios, a atuação da CIDH no Brasil continua sendo um importante arcabouço para a promoção e proteção dos direitos humanos no país. Suas decisões estabelecem precedentes importantes, contribuindo para a consolidação do Estado de Direito e o fortalecimento das instituições democráticas.

#### **4. A EXECUÇÃO DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO DIREITO BRASILEIRO**

A execução das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no direito brasileiro representa um desafio significativo para a efetiva proteção dos direitos humanos no país. Embora a CIDH tenha jurisdição sobre os Estados membros que ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, incluindo o Brasil, a implementação de suas decisões nem sempre ocorre de forma rápida ou completa.

Um exemplo emblemático desse desafio é o caso da "Guerrilha do Araguaia". Em 2010, a CIDH condenou o Brasil por graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964-1985), incluindo desaparecimentos forçados, tortura e execuções extrajudiciais. Nessa perspectiva, identifica-se como alarmante a tentativa de calar promovida pelo Governo Brasileiro por meio da promulgação da Lei de Anistia, sob o pretexto declarado de democratização do país. Entretanto, essa ação se revela como um mecanismo para garantir a impunidade dos militares pelos crimes cometidos. Por outro lado, diante das tentativas infrutíferas de obter informações sobre o paradeiro e os corpos de seus entes queridos dentro do país, como evidenciado pelas ações judiciais em curso e pela falta de resposta oportuna do Estado, o caso foi encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Esta, por sua vez, delegou à Corte a responsabilidade de julgar, visando à responsabilização internacional do Estado Brasileiro pelas sérias violações de direitos humanos comprovadas (Furlan, 2020).

Outro exemplo relevante é o caso da "Favela Nova Brasília". Em 2017, a CIDH condenou o Brasil por violações de direitos humanos decorrentes da operação policial na favela Nova Brasília, no Rio de Janeiro. O caso aborda a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pela violação do direito à vida e à integridade pessoal das vítimas. Vinte e seis homens foram vítimas de homicídio, e três mulheres foram vítimas de violência sexual, durante operações policiais realizadas na Favela Nova Brasília, localizada no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro. Essas incursões ocorreram em dois momentos distintos: em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995. Desta feita, estabelecem-se diretrizes sobre a obrigação de realizar uma investigação minuciosa, além de estabelecer os critérios de imparcialidade, autonomia, consideração e tempo adequado para conclusão (CNJ, 2021).

Além desses casos específicos, a execução das decisões da CIDH

no Brasil enfrenta o desafio sistêmico da vontade política para garantir o cumprimento das medidas ordenadas pela Corte. Alterações no governo ou na liderança de um país podem impactar a continuidade da execução das medidas de reparação, especialmente se a nova gestão não estiver comprometida com os direitos humanos. Pressões vindas do âmbito internacional podem ser necessárias para assegurar que os países cumpram as decisões da Corte Interamericana, no entanto, isso pode ser encarado como uma interferência em sua soberania por alguns Estados. Em síntese, a implementação das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos é um processo complexo. A diversidade de medidas de reparação, conflitos com a legislação interna, oposição política e outros obstáculos podem dificultar a realização efetiva dos direitos humanos, tornando-a uma tarefa desafiadora (Corrêa; Espolador, 2023).

O atual contexto jurídico busca assegurar a efetividade das decisões. Um dos principais argumentos enfrentados é que os tribunais nacionais frequentemente reforçam a supremacia da Constituição brasileira, devido ao conceito tradicional de soberania, em detrimento das normas internacionais. Conseqüentemente, as conseqüências das decisões da Corte Interamericana são muitas vezes ignoradas, resultando no descumprimento das obrigações assumidas internacionalmente perante o Sistema Interamericano e a OEA. Por outro lado, o país, como o Brasil neste caso, pode sofrer sanções previstas na Carta da OEA, incluindo a exclusão, sem que haja uma coerção efetiva para cumprir. Além disso, normas desprovidas de sanções, especialmente nesta situação, tendem a ser ineficazes, levando apenas à má reputação internacional do Brasil como um país que não cumpre seus compromissos e viola os Direitos Humanos. Isso é indesejável no cenário global, mas não necessariamente induz a uma mudança de postura por parte das autoridades nacionais a curto prazo (Braga; Gonçalves Júnior, 2022).

No entanto, é importante ressaltar que a atuação da CIDH tem gerado impactos significativos no Brasil, mesmo que tardio, contribuindo para a conscientização pública. De modo que, é fundamental que o Brasil reafirme seu compromisso com os princípios e valores consagrados na Convenção Americana e implemente integralmente as decisões da CIDH, garantindo assim a plena realização dos direitos humanos de todos os brasileiros.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando a análise realizada sobre a execução das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no direito brasileiro, fica evidente que há uma série de desafios a serem enfrentados para garantir a plena proteção dos direitos humanos no país.

Os exemplos apresentados, como os casos da "Guerrilha do Araguaia" e da "Favela Nova Brasília", ilustram a complexidade e a morosidade do processo de implementação das decisões da CIDH no Brasil. A resistência política e a complexidade jurídica são apenas alguns dos

obstáculos que impedem a efetiva execução das medidas ordenadas pela Corte.

É necessário reconhecer, no entanto, que a atuação da CIDH no Brasil tem sido fundamental para promover a responsabilização do Estado por violações de direitos humanos, além de estimular mudanças estruturais nas políticas públicas e no sistema judiciário brasileiro. Suas decisões estabelecem padrões e princípios jurídicos fundamentais, contribuindo para a consolidação do Estado de Direito e o fortalecimento das instituições democráticas.

No mais, é imperativo que o Brasil reafirme seu compromisso com os princípios e valores consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e implemente integralmente as decisões da CIDH com maior vontade política, além de uma abordagem colaborativa entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A plena promoção dos direitos humanos para todos os brasileiros depende não apenas da atuação da CIDH, mas também do compromisso dos Estados membros em respeitar e proteger os direitos fundamentais de todas as pessoas sob sua jurisdição.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, D. A.; MACHADO, M. S.; CARVALHO, G. B. V. 50 Anos Do Pacto De São José Da Costa Rica: Reflexões Sobre Justiça Social No Brasil. **Revista Prim Facie**, v. 18, n. 39, p. 1-39, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/48750>. Acesso em: 08 mai. 2024.
- ANDRADE, E. M.; VENTURA, C. A. A.; ZANARDO, A. B.; BONATO, P. P. Q. A pandemia do coronavírus e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: uma análise documental. **Revista Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 11, n. 4, p. 31-51, 2022. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/891>. Acesso em: 09 mai. 2024.
- BRAGA, T. M.; GONÇALVES JÚNIOR, C. A efetividade das decisões de organizações internacionais sob a perspectiva da soberania: uma proposta para o Brasil. **Revista Interações**, v. 23, n. 4, p. 1141-1159, out./dez. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/hYfRDdH5YpvSvSzbKKC66HB/>. Acesso em: 09 mai. 2024.
- CALABRIA, C. Alterações normativas, transformações sociojurídicas: analisando a eficácia da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 2, p. 1286-1355, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/jvzr6kMxw8kxXLt699gW3qQ/>. Acesso em: 08 mai. 2024.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Supervisão, no âmbito do Poder Judiciário, de sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em:

- <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/sumario-executivo-favela-nova-brasil-v8-2022-02-21.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024.
- CORRÉA, D. M.; ESPOADOR, R. C. R. T. Tensões e desafios na efetivação das sentenças internacionais: o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión**, v. 11, n. 20, p. 1- 25, out. 2023. Disponível em: [http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2304-78872023002000011](http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2304-78872023002000011). Acesso em: 08 mai. 2023.
- FURLAN, M. L. F. Ditadura, silenciamento e direitos humanos: a importância do direito internacional para a garantia dos direitos à memória e verdade à luz do caso Gomes Lund VS. Brasil. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 8, n. 2, p. 56-76, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1890>. Acesso em: 10 mai. 2024.
- LIMA, L. C; FELIPPE, L. M. A expansão da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos através de opiniões consultivas. **Anuario mexicano de derecho internacional**, v. 21, Ciudad de México, 2022. Disponível em: [https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-46542021000100125](https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-46542021000100125). Acesso em: 09 mai. 2024.
- LIMA, T. M. M.; FREITAS, F. O. Análise dos fundamentos das decisões judiciais que condenaram estados pela morosidade processual. **Revista Brasileira de Direito Civil - RBD Civil**, v. 31, n. 4, p. 239-264, out./dez. 2022. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/870/584>. Acesso em: 10 mai. 2024.
- PARDO MARTÍNEZ, Orlando. “Justicia convencional: cumplimiento de sentencias de la cidh, mandatos y perspectivas 2008-2020”. **Novum Jus**, v. 16, n. 2, p. 283-303, 2022. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S2500-86922022000200283&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2500-86922022000200283&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 08 mai. 2024.
- PIUCCO, M. **O controle de convencionalidade da corte interamericana de direitos humanos nos crimes ocorridos durante as ditaduras militares na América do Sul**. 2019. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de Passo Fundo – UPF. Passo Fundo – RS. 2019. Disponível em: [https://www.upf.br/\\_uploads/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20MICHELI%20PIUCCO\\_298985.pdf](https://www.upf.br/_uploads/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20MICHELI%20PIUCCO_298985.pdf). Acesso em: 08 mai. 2024.
- SANTOS, G. C. Os desafios da implementação da sentença da corte interamericana de direitos humanos no caso empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 20, p. 135-159, jul./dez., 2023. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/590>. Acesso em: 08 mai. 2024.